



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 21
DE 16 / 03 / 2010

DECRETO N.º 168

Regulamenta a Lei n.º 13.142/2009, que dispõe sobre o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o disposto na Lei n.º 13.142/2009,

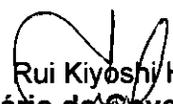
DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei n.º 13.142/2009, que cria o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, conforme anexo, parte integrante deste decreto.

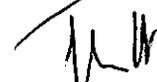
Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de fevereiro do corrente, revogados os Decretos n.ºs 44/2006 e 1.464/2007.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de fevereiro de 2010.


Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal


Rui Kiyoshi Hara
Secretário do Governo Municipal


Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário Municipal de Finanças


Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º **168/2010**

ANEXO

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO DO SISTEMA

Art. 1.º Regulamenta o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

§1.º São beneficiários do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia os servidores que se enquadrem em pelo menos em uma das situações abaixo:

- I - servidores com carga horária de 8 horas/dia;
- II - servidores com carga horária de 6 horas/dia;
- III - médicos com dois padrões;
- IV - médicos participantes da Estratégia Saúde da Família;
- V - odontólogos com dois padrões;
- VI - odontólogos participantes da Estratégia Saúde da Família;
- VII - profissionais do Magistério com dois padrões;
- VIII - profissionais do Magistério com Regime Integral de Trabalho;
- IX - servidores que estejam atuando em jornada de trabalho noturno com escala normal de trabalho, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais;
- X - servidores que estejam atuando em jornada de trabalho que abranja sábados, domingos e feriados, com escala normal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais;
- XI - servidores que estejam atuando em jornadas de trabalho noturno e aos sábados, domingos e feriados, com escalas extraordinárias e efetivo exercício laboral superior a 6 (seis) horas, ininterruptamente.

§2.º Não serão beneficiários do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia os servidores detentores de cargos em comissão e função gratificada vinculada aos cargos comissionados.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas, estabelecer as diretrizes e a normatização do Sistema, proceder às revisões e regulamentações que se fizerem necessárias à sua implementação e ainda, a análise de impacto financeiro correspondente.

J. Se



Art. 3.º Compete aos Núcleos/Setores de Recursos Humanos, após requerimento expresso do servidor interessado, proceder ao cadastramento ou o cancelamento no Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia, nos casos previstos no artigo 1.º, §1.º, incisos IX, X e XI, da Lei n.º 13.142/2009.

§1.º Os servidores abrangidos pelo artigo 1.º, §1.º, inciso IX, da Lei n.º 13.142/2009, que estejam dentro ou não da faixa salarial estabelecida no artigo 3.º, da referida lei, farão jus ao recebimento de um único benefício do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia.

§2.º Os servidores abrangidos pelo artigo 1.º, §1.º, inciso X, da Lei n.º 13.142/2009, que estejam ou não dentro da faixa salarial estabelecida no artigo 3.º, da referida lei, farão jus ao recebimento do benefício do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia, nos sábados, domingos e feriados efetivamente trabalhados como escala normal de trabalho.

§3.º Os servidores abrangidos pelo artigo 1.º, §1.º, inciso XI, da Lei 13.142/2009, que estejam ou não dentro da faixa salarial estabelecida no artigo 3.º, da referida lei, farão jus ao recebimento do benefício do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia, nas escalas extraordinárias de efetivo exercício laboral superior a 6 (seis) horas ininterruptas, de trabalho realizado noturno, sábados, domingos e feriados.

Art. 4.º Compete aos órgãos da Administração Municipal abrangidos pelo Sistema, o gerenciamento, o acompanhamento técnico, a supervisão e o controle da utilização do Auxílio Refeição em Pecúnia, previstos no artigo 1.º, §1.º, incisos IX, X e XI, da Lei n.º 13.142/2009.

§1.º O titular de cada órgão da Administração Municipal abrangido pelo Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia designará um ou mais servidores como responsáveis pelas informações concernentes à sua utilização por servidores ali lotados.

§2.º Os servidores indicados no artigo 1.º, §1.º, da Lei n.º 13.142/2009 estarão sujeitos a responsabilização funcional em caso de lançamento ou repasse indevido das informações do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EM PECÚNIA

Art. 5.º O crédito do auxílio refeição em pecúnia ocorrerá através do repasse do valor correspondente ao servidor, mediante código específico em contracheque.

§1.º O valor inicial do subsídio concedido pelo Município de Curitiba aos servidores será de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) por dia trabalhado.

§2.º O valor indicado no §1.º, deste artigo será reajustado pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a reposição salarial dos servidores



municipais.

Art. 6.º O servidor perceberá o benefício em folha de pagamento para utilização no mês subsequente e não será percebido em qualquer afastamento do serviço.

§1.º Consideram-se afastamento do serviço para efeitos deste artigo:

- a) férias;
- b) licença prêmio;
- c) licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- d) licença gestação e paternidade;
- e) licença por falecimento;
- f) licença para casamento;
- g) falta;
- h) disposição para órgãos diversos de sua origem, com exceção daqueles da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;
- i) afastamento para frequentar curso ou missão de qualquer natureza;
- j) licença por acidente em serviço;
- k) licença para serviço militar;
- l) licença para tratar de interesses particulares;
- m) licença para concorrer e exercer mandato eletivo;
- n) qualquer outro afastamento que implique ao servidor deixar de prestar serviços no seu órgão de origem.

§2.º Os afastamentos registrados no boletim de frequência referente ao mês de pagamento, serão descontados no benefício do auxílio refeição em pecúnia.

§3.º Para efeitos da concessão do auxílio refeição em pecúnia será considerado o número de dias úteis do mês subsequente ao mês de pagamento.

Art. 7.º Para definição das faixas remuneratórias será considerado o valor da remuneração do servidor, deduzidos os descontos relativos à contribuição ao Sistema de Seguridade Social, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC e Instituto Curitiba de Saúde - ICS e imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo único. Não serão computados para efeito de remuneração:

- I - auxílio-transporte;
- II - salário família;
- III - 13.º salário;
- IV - adicional de férias;
- V - programas de remuneração variável instituídos por legislação específica que visam a produtividade e qualidade implantados na Administração Direta e Indireta, exceto a Secretaria Municipal de Finanças - SMF e Procuradoria Fiscal - PGF.



Art. 8.º Os servidores que sejam detentores de 2 (dois) padrões na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional ou percebam dobra de padrão, terão como base de cálculo a soma total das parcelas remuneratórias recebidas e perceberão o benefício somente em um dos padrões.

Art. 9.º Os servidores que estiverem à disposição de órgãos ou entes estranhos ao Município de Curitiba não terão direito ao recebimento do auxílio refeição em pecúnia.

Art. 10 Para os servidores que estiverem à disposição da Administração Indireta e vice-versa será realizada a composição das remunerações percebidas nas duas entidades, para posterior aplicação do previsto no artigo 1.º e seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 13.142/2009.

Parágrafo único. Os servidores previstos no "caput" deste artigo seguirão as mesmas regras previstas neste decreto.

Art. 11 A faixa salarial prevista no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 13.142/2009, será reajustada com o mesmo índice concedido na reposição anual dos servidores.
